



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 05-X-2007
C(2007) 4623

NÃO DESTINADO A PUBLICAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 05-X-2007

que adopta o programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 05-X-2007

que adopta o programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenções comunitárias do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal

CCI 2007PT161PO001

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, nomeadamente o n.º 5 do artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de Março de 2007, Portugal apresentou à Comissão uma proposta de programa operacional temático "Factores de Competitividade" para as regiões Norte, Centro e Alentejo que preenchem as condições do objectivo de Convergência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A pedido da Comissão, as autoridades nacionais apresentaram informação adicional em 10 e 30 de Julho de 2007.
- (2) O programa operacional foi elaborado por Portugal no âmbito da parceria referida no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.
- (3) A Comissão apreciou a proposta de programa operacional e considera que contribui para os objectivos estabelecidos na Decisão 2006/702/CEE, de 6 de Outubro de 2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão² e no quadro de referência estratégico nacional³.
- (4) A proposta de programa operacional inclui todos os componentes referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.
- (5) Convém fixar a taxa e o montante máximos da participação dos Fundos no programa operacional e em cada eixo prioritário, como referido no n.º 6 do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1989/2006 (JO L 411 de 30.12.2006, p. 6).

² JO L 291 de 21.10.2006, p. 11.

³ C(2007)3165 de 28 de Junho de 2007.

- (6) O Banco Europeu de Investimento foi consultado pela Comissão.
- (7) A ajuda concedida ao abrigo do programa operacional deve cumprir as regras dos auxílios estatais em vigor e restantes disposições aplicáveis da legislação comunitária.
- (8) Consequentemente, o programa operacional proposto deve ser adoptado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É adoptado o programa operacional "Factores de Competitividade" de intervenção comunitária a título do objectivo de Convergência nas regiões Norte, Centro e Alentejo, em Portugal, para o período de programação de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, tal como fixado no anexo I, que inclui os seguintes eixos prioritários:
 - a) "Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico";
 - b) "Inovação e Renovação do Modelo Empresarial e do Padrão de Especialização";
 - c) "Financiamento e Partilha de Risco da Inovação";
 - d) "Uma Administração Pública Eficiente e de Qualidade";
 - e) "Redes e Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial";
 - f) "Assistência Técnica".
2. A lista indicativa dos grandes projectos a apresentar a título do programa operacional consta do anexo II.

Artigo 2.º

As despesas efectivamente pagas a título do programa operacional são elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 3.º

1. O montante máximo do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas e privadas, é fixado em EUR 3.103.789.011 e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 56,32%.
2. A participação nacional é fixada em EUR 2.406.852.410 podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em EUR 150.000.000.

3. No âmbito do programa operacional referido no artigo 1.º, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos segundo a sétimo do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Conhecimento e Desenvolvimento Tecnológico" é fixada em 64,62% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 500.000.000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Inovação e Renovação do Modelo Empresarial e do Padrão de Especialização" é fixada em 44,20% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 1.220.000.000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Financiamento e Partilha de Risco da Inovação" é fixada em 70,00% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 360.000.000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Uma Administração Pública Eficiente e de Qualidade" é fixada em 70,00% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 685.000.000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Redes e Acções Colectivas de Desenvolvimento Empresarial" é fixada em 70% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 260.000.000 EUR.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário "Assistência Técnica" é fixada em 70% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público e privado das despesas, é fixado em 78.789.011 EUR.

4. O plano de financiamento correspondente consta do anexo III.

Artigo 4.º

Qualquer apoio público a título do programa operacional deve cumprir as regras, em termos processuais e substantivos, dos auxílios estatais em vigor na altura da concessão do apoio público.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 05-X-2007.

Pela Comissão
Danuta HÜBNER
Membro da Comissão



ANEXO I

Programa operacional "Factores de Competitividade"